



Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 09 de fevereiro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 074/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 18755 / 2021 em 16/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Autorização Ambiental nº 2023-SEDUR/CLA/AA-09, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, inscrita no CNPJ 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgard Santos, s/n, Narandiba, Salvador-BA, para execução de obras complementares de implantação de sistema de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais da base aérea de Salvador, com poligonal de intervenção de 24.341,12 m² de área, localizada na Avenida Tenente Frederico Gustavo dos Santos, s/n, Base Aérea de Salvador, Aeroporto, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 38°20'04,43" W e 12°54'32,52" S; 38°19'59,99" W e 12°54'24,58" S; 38°19'45,31" W e 12°54'08,15" S; 38°19'36,17" W e 12°54'11,66" S; 38°19'30,20" W e 12°54'14,29" S; 38°19'26,99" W e 12°54'22,01" S; 38°19'36,06" W e 12°54'27,87" S; 38°19'39,18" W e 12°54'26,01" S; 38°19'41,04" W e 12°54'28,53" S; 38°19'44,00" W e 12°54'27,32" S; 38°19'51,06" W e 12°54'33,40" S; 38°19'53,86" W e 12°54'31,16" S; 38°19'58,62" W e 12°54'32,20" S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Apresentar, tão logo emitida, a Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva Autorização;

II. Qualquer mudança promovida no projeto, durante a vigência desta Autorização Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original autorizada, causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR;

III. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos e material particulado durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) no entorno da poligonal de intervenção;

IV. Adquirir substância mineral somente de jazidas licenciadas, devendo manter a disposição da fiscalização cópia das notas fiscais e credenciamento do fornecedor;

V. Operar o canteiro de obras, conforme a NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contra piso ou até mesmo de madeirite, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries;

VI. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18 e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações nele existente;

VII. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

VIII. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

IX. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de bota-fora utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

X. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

XI. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da licença, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração do PEA, disponível no site da SEDUR e adotar suas diretrizes durante a obra;

XII. Apresentar, semestralmente durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XIII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local.

XIV. Implantar projeto paisagístico de modo a contribuir para o conforto dos transeuntes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de indivíduos arbóreos de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, a fim de garantir o conforto térmico, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador

e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador. Apresentar, após a conclusão das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos e projeto paisagístico.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de fevereiro 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 075/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 12325 / 2021 de 21/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada nº 2023-SEDUR/CLA/LU-00, pelo prazo de 04 (quatro) anos, para a **SA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 15.226.699/0011-51, para serviços de manutenção, reparação mecânica e lavagem de veículos automotores, funcionando em área de 607,03 m² (oficina) e 208,26 m² (área de lavagem) dentro de empreendimento com 5.796,75 m² de área construída, localizada na Avenida Luís Viana Filho, nº4.852, Loja 02, Pituçu, neste município, coordenadas geográficas: 12°56'51.87"S e 38°25'19.71"O; 12°56'52.11"S e 38°25'19.36"O; 12°56'53.78"S e 38° 25'19.75"O; 12°56'54.24"S e 38°25'20.07"O; 12°56'53.60"S e 38°25'20.97"O; 12°56'51.87"S e 38°25'19.71"O (DATUM Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB atualizado;

III. Apresentar, anualmente após a publicação desta licença ambiental, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (embalagens de plásticas; papel e papelão; madeira; lâmpadas; filtros; pilhas; baterias; entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente após a publicação desta licença ambiental, o laudo de eficiência da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo resultado das análises físico- químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

V. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadora de Água e Óleo, com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar, semestralmente após a publicação desta licença ambiental, relatório comprobatório com fotos;

VI. Realizar, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente após a publicação desta licença ambiental, as adequações no piso da área de lavagem de veículos, devendo reparar os danos (buracos) existentes, bem como substituir o piso de paralelepípedos por um 100% impermeável. Apresentar, após a execução, relatório comprobatório com fotos, acompanhado da ART do responsável técnico;

VII. Realizar, no prazo 90 (noventa) após a publicação desta licença ambiental, as adequações na área do Abrigo Temporário de Resíduos, com a devida segregação dos mesmos de acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos e apresentar a esta PSEDUR, após a execução, o relatório comprobatório com fotos;

VIII. Manter a execução do Sistema de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para os seguintes resíduos: pilhas e baterias, embalagens de óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Lei nº 12.305 /2010. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S pelos funcionários da empresa;

X. Apresentar, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta licença, relatório comprobatório, com fotos, da instalação do sistema de captação, tratamento, armazenamento e reúso da água da área de lavagem que deverão ser destinadas para este mesmo fim;